



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 25.04.22.


Rubrica Responsável

LEI Nº 2051

DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do município ao Instituto Sorriso de Criança e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um imóvel de propriedade do Município de Tabáí, localizado a aproximadamente 200 (duzentos) metros da BR 386, na Localidade de Faxinal dos Pachecos, onde ficava localizada a EMEI Paraíso da Criança, ao Instituto Sorriso de Criança, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Compete ao município:

I – A cedência de imóvel ao Instituto Sorriso de Criança, conforme estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Instituto Sorriso de Criança:

I – Manter seus impostos em dia e se responsabilizando pelos pagamentos de todos os encargos que eventualmente incidir sobre a instituição.

II – Manter o prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, não tendo direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, salvo as benfeitorias móveis adquiridas pela instituição;

III – É de responsabilidade da instituição beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante todo o prazo que visa a concessão.

IV – Fica a instituição obrigada a fazer seguro do prédio.

Art. 4º - Constituirá motivo para revogação da presente Lei:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

I – O descumprimento, das obrigações ora assumidas, independente de outras cominações legais;

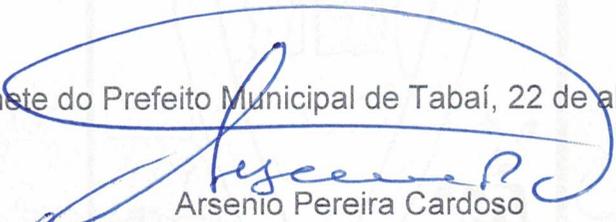
II – Quando verificado desvio de finalidade e outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

Art. 5º - Em caso de cessão das atividades da instituição, fica sem efeito a presente autorização de cedência.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o bom desenvolvimento da instituição e avaliar qualquer atitude de mau uso do imóvel, podendo inclusive solicitar a revogação desta cedência perante autorização do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

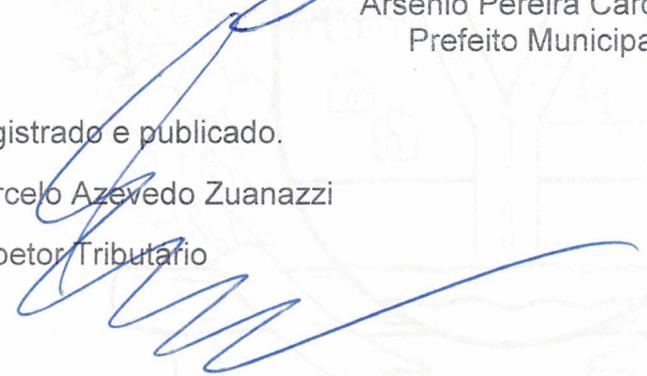
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de abril de 2022


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário





Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorização legislativa para cedência de imóvel do Município de Tabaí ao Instituto Sorriso de Criança.

O Instituto Sorriso de Criança é uma entidade de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, que tem por objeto oferecer através de projeto social atendimentos com terapeutas e profissionais da área da saúde totalmente gratuitos, com a finalidade de promover o desenvolvimento da comunidade em geral, à defesa dos interesses das pessoas com deficiências e seus familiares, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência.

É de se mencionar que o Instituto tem como um de seus objetivos a inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, a partir de programas, projetos e serviços voltados para a elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção adequação de vaga, inclusão, acompanhamento e recolocação desta mão de obra.

Segundo o censo de 2010 do IBGE, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm alguma deficiência, o que representa 23,9% da população. De acordo com dados de uma cartilha publicada pelo instituto, entre as 44 milhões de pessoas em idade ativa que têm algum tipo de deficiência, 53% não estavam ocupadas, representando uma população de 23,7 milhões. Diante desse cenário, há ainda muito trabalho a ser feito quando se trata de inclusão.

A inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

Com a lei de cotas e a promoção de acessibilidade, as organizações podem facilitar a inserção de PCDs, mas é preciso que essa inclusão seja também social, com a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas. Com essas medidas, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso